



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.830/89

Cadastramento de imóveis
construídos e dá outras
providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, PAULO CONSTANTINO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP, no exercício de minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Os imóveis construídos que ainda não foram cadastrados pela Prefeitura Municipal, os seus proprietários poderão fazê-lo no prazo de cento e oitenta dias a partir da data da vigência da presente lei, mediante requerimento.

Art. 2º O requerimento deverá ser instruído dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de impostos;
- b) Xerox da escritura ou contrato do imóvel;
- c) Croquis de locação da construção em relação ao imóvel, bem como sua localização na quadra, assinado pelo proprietário.

Art. 3º O requerimento do interessado será submetido à apreciação do Departamento de Cadastro Técnico e da Assessoria de Planejamento para a devida aprovação.

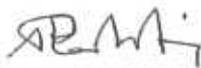
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal"
25 de agosto de 1.989.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 29.08.89
Jornal: O Imparcial

SE. AD/DSG.


PAULO CONSTANTINO
Prefeito Municipal